

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

PARECER JURÍDICO Nº 0554356/2025/ADV-GERAL/ADV-BORGES/ALERO

Da: ADV-GERAL/ADV-BORGES

Para: SECRETARIA GERAL

Processo nº: 100.030.000133/2025-30

Assunto: Análise da legalidade do processo de Contratação Direta (Dispensa de Licitação por Valor – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021) para a Aquisição de Medalhas Comemorativas e Títulos de Homenagem.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (Art. 75, II, L14133/2021). AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. Valor Contratual R\$ 48.750,00. Admissibilidade. INSTRUÇÃO PROCESSUAL (Art. 72) SATISFATÓRIA. Preço compatível com o mercado. FORMALIZAÇÃO POR NOTA DE EMPENHO (Art. 95, I e II). Regularidade da formalização, pois a garantia legal (CDC) não configura obrigação futura.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à Aquisição de Medalhas Comemorativas e Títulos de Homenagem para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), a pedido da Coordenadoria Geral de Cerimonial. O objeto inclui Medalhas Comemorativas e Títulos de Honra ao Mérito, sendo classificado como bens e serviços comuns.

A demanda foi formalizada por meio do Documento de Oficialização de Demanda (DOD) nº 0537039/2025-ALE/COO-CERIMONIAL, com o objetivo de fomentar a memória institucional e incentivar a participação cívica, demonstrando o compromisso da ALE/RO com o fortalecimento das relações institucionais.

O procedimento foi instruído como Contratação Direta na modalidade Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (L14133).

O valor da contratação proposta é de R\$ 48.750,00, que se encontra abaixo do limite atualizado para compras e serviços comuns por dispensa de valor, estabelecido em R\$ 62.725,59 (conforme Decreto nº 12.343/2024, citado no Termo de Referência).

Foi elaborado o Termo de Referência (TR) (0537112), que define o objeto, as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as obrigações da Contratada. A pesquisa de preços foi realizada pelo Departamento de Compras, que apurou um valor estimado de R\$ 63.184,40 (com média de R\$ 59.983,33).

A empresa selecionada é a WR COMUNICACAO VISUAL LTDA (CNPJ 48.723.929/0001-75), com proposta de R\$ 48.750,00. O Departamento de Compras atestou a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da contratada.

O TR prevê que o Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, devido ao valor e à

natureza de compra com entrega imediata e integral.

A compatibilidade orçamentária foi demonstrada com a emissão do Pré-Empenho nº 2025PE0000154 no valor de R\$ 48.750,00.

O processo foi encaminhado à Advocacia Geral para análise jurídica, conforme preceitua o Art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise da legalidade do presente processo de contratação direta perpassa o exame da observância dos requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como das normas específicas de regência da ALE/RO, notadamente a Resolução nº 593/2024.

1. CABIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

A dispensa de licitação está fundamentada no Art. 75, inciso II, da LCN.

O limite para contratação direta de outros serviços e compras é de R\$ 50.000,00, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para R\$ 62.725,59.

O valor da contratação (R\$ 48.750,00) está abaixo do limite legal atualizado (R\$ 62.725,59). A contratação é, portanto, compatível com o Art. 75, II, da LCN.

Ressalta-se que o Valor Estimado preliminar (R\$ 63.184,40) estava marginalmente acima do limite legal (R\$ 62.725,59).

Contudo, o que baliza a legalidade da dispensa por valor é o valor final da contratação, que demonstrou ser vantajoso e aderente ao limite.

2. DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (ART. 72, Lei 14.133/21)

O processo de contratação direta, por força do Art. 72 da Lei 14.133/21, deve ser minuciosamente instruído. Vejamos a legislação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD/DOD): Presente e formalizado (0537039);

2. Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço: A estimativa foi calculada pelo Setor de Compras, com base em pesquisa de mercado que combinou o Sistema Banco de Preços com propostas de fornecedores, cumprindo o Art. 23 e Art. 72, VII da L14133. A pesquisa de preços (Cotação 77/2025) utilizou parâmetros aceitos pela LCN, combinando dados de contratações similares em sistemas oficiais (Banco de Preços/PNCP) e pesquisa direta com fornecedores.

A metodologia utilizada (Média Aritmética) e a Justificativa Técnica (0549041) estão em consonância com o Art. 14 da Resolução nº 593/2024. O valor final de R\$ 48.750,00 é abaixo da média de preços (R\$ 59.983,33), demonstrando a vantagem da proposta selecionada.

3. Demonstração Orçamentária: A compatibilidade com os recursos orçamentários foi demonstrada pela emissão da NC - Nota de Crédito 2025PE000154 (0553893) no valor de R\$ 48.750,00.

4. Razão da Escolha do Contratado e Vantajosidade: A seleção da WR COMUNICACAO VISUAL LTDA foi devidamente motivada pelo menor preço e pelo cumprimento dos requisitos de habilitação.

Houve a correta aplicação do princípio da moralidade e da busca pela justa competição ao se desconsiderar a proposta da CASA DE PLACAS, uma vez que o DEP-COMP identificou que ela possuía o mesmo sócio da empresa selecionada (WR COMUNICAÇÃO VISUAL).

Tal prática de verificar vínculos societários está em linha com a jurisprudência para garantir a lisura e evitar potencial frustração do caráter competitivo.

Tal motivação atende ao Art. 72, VI, e busca o "resultado de contratação mais vantajoso" para a Administração, em linha com o princípio da eficiência e economicidade.

3. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Não há nos autos Estudo Técnico Preliminar.

O Termo de Referência não fez referência à dispensa do referido documento.

De todo modo, o Art. 1º, § 2º, do Anexo II da Resolução nº 593/2024 estabelece que a elaboração do ETP poderá ser dispensada na hipótese do Art. 75, II, da Lei 14.133/21, desde que a contratação não envolva aquisições ou serviços de informática ou obras e serviços de engenharia. Uma vez que os objetos (medalhas e títulos) são bens comuns, a dispensa é materialmente justificada e autorizada pelo regulamento local da ALE/RO.

4. DA FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE POR NOTA DE EMPENHO

A formalização do ajuste se dará por Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato. Esta substituição é plenamente válida, conforme o Art. 95, I e II, da L14133, pois se trata de:

1. Dispensa de licitação em razão de valor;

2. Compra com entrega imediata e integral (prazo de entrega de 15 dias).

Em relação à assistência técnica, o Art. 95, II, admite a dispensa do contrato quando "não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica".

Assim dispõe o Termo de Referência (0537112) quanto à assistência técnica, no item 7:

7 . GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A garantia legal, que obriga o fornecedor a reparar ou substituir o produto por um determinado período, constituiria uma "obrigação futura" nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021?

A chave para a solução da questão está na distinção entre as obrigações que nascem da vontade das partes (contrato) e as que decorrem diretamente da força da lei.

1- Obrigação Futura Contratual: É aquela que nasce do acordo de vontades e é formalizada no contrato. Exemplos clássicos são os serviços de manutenção preventiva, o suporte técnico especializado ou uma garantia estendida (contratual) que o fornecedor oferece para além da garantia legal. Essas obrigações precisam ser detalhadas em um contrato porque seus termos (prazos, condições, escopo) são negociados e definidos pelas partes.

2 - Garantia Legal: Não é uma obrigação que nasce do contrato de compra e venda, mas sim uma imposição da lei (Código de Defesa do Consumidor, art. 24 e 26). Ela existe e é válida independentemente de estar prevista em qualquer instrumento contratual. O fornecedor não pode se eximir dela. Trata-se de um direito do consumidor (e da Administração Pública, que é equiparada a consumidor em diversas situações) que acompanha o produto por força de uma norma de ordem pública.

Assim, a garantia legal do fabricante, por ser uma obrigação que decorre diretamente da lei (Código de Defesa do Consumidor) e não de um acordo de vontades firmado entre as partes, não se caracteriza como "obrigação futura" para os fins do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

A existência de uma garantia legal de 12 meses (ou qualquer outro prazo legal) não impede que a compra de bens comuns com pronta entrega seja instrumentalizada por nota de empenho, desde que não haja outras obrigações futuras pactuadas, como uma garantia contratual estendida ou um plano de assistência técnica.

Assim, conclui-se que a compra de bens móveis de pronta entrega, sem obrigações futuras do fornecedor, pode ser formalizada mediante nota de empenho.

5. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

A última manifestação do Núcleo de Contratações atestou (0552504) que a empresa, por meio dos documentos juntados (ID's 0551491 e 0552496), "comprovou sua habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira".

Atendido neste ponto.

III. DA CONCLUSÃO

Diante da análise do processo administrativo e considerando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 593/2024 da ALE/RO, **esta Advocacia Geral opina:**

1. PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE do procedimento de Contratação Direta na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

2. PELA ADEQUAÇÃO da justificativa de preço e da escolha do fornecedor WR COMUNICACAO VISUAL LTDA, no valor de R\$ 48.750,00, uma vez que o preço é vantajoso (abaixo da média de mercado) e a empresa comprovou a habilitação mínima;

3. PELO PROSSEGUIMENTO do feito, mediante a emissão da Nota de Empenho, que substitui o Termo de Contrato em razão do baixo valor e da entrega imediata e integral, nos termos do Art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Porto Velho/RO, 24 de setembro de 2025

ARTHUR NOBRE BORGES
Advogado ALE/RO

LUCIANO JOSÉ DA SILVA
Advogado-Geral ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Jose da Silva, Advogado Geral**, em 25/09/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Nobre Borges, Advogado(a)**, em 25/09/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0554356** e o código CRC **995331DE**.

Referência: Processo nº 100.030.000133/2025-30

SEI nº 0554356

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br